



DELIBERAÇÃO Nº 400, DE 18 DE JULHO DE 1956.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias, decreta e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Ficam isentos de quaisquer tributos, referentes a licenças, alvarás, taxas e emolumentos, as construções, reconstruções ou adaptações para fins industriais ou fabrís, desde que sejam requeridas com fundamento nesta deliberação até 31 de dezembro de 1957 (mil novecentos e cinquenta e sete) e iniciem as obras dentro de 90 (noventa) dias de prazo contados da data do despacho de deferimento.

§ 1º - Quando se destinarem a fins fabrís e industriais, nos termos dêstes artigos desde que:

- a) Não possua a firma interessada, prédio e adaptação neste Município, suficientes ou condignas as suas necessidades funcionais;
- b) Se destinarem exclusivamente ao seu próprio funcionamento.

Art. 2º - As firmas fabrís ou industriais, que venham a se estabelecer no Município e que não tenham congênere, com fundamento nesta deliberação e nos termos do art. 1º e seus parágrafos, ficam isentos dos impostos de Indústrias e Profissões e Imposto Predial, pelo prazo de 3 (três) anos contados da data inicial do seu funcionamento.

Art. 3º - As firmas industriais ou fabrís que transgredirem a finalidade prevista por esta deliberação, ficam sujeitas ao pagamento em dôbro, de todos os impostos, alvarás, taxas e emolumentos, que recaiam sôbre o imóvel, bem como indenização a Prefeitura, sob pena de execução pelos favores recebidos, que por força desta deliberação lhes tenham sido concedidos.

§ 1º - As firmas industriais ou fabrís por seus sócios, diretores, proprietários ou seus prepostos assinarão no bojo do processo de isenção, o compromisso prévio que constará a obrigatoriedade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

2
II

R-0003

F-1752

Art. 4º - Será dada ampla publicidade da presente deliberação nos grandes centros industriais do país, e também oficiado às Federações Industriais de todos os Estados, confederação das Industrias do Distrito Federal, aos Escritórios Comerciais do País, no estrangeiro, Associação Comercial de Duque de Caxias.

Art. 5º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Duque de Caxias, em 18 de julho de 1956.

ERÍ TEIXEIRA PINTO
PRESIDENTE

RAZÕES DO VÉTO PARCIAL

Remeteu-me o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal a proposição legislativa que isenta as construções de firmas insdustriais e fabris, que se instalarem no Municipio, e que o requeiram até 31 de Dezembro de 1957 e iniciem suas obras dentro de noventa dias da data do respetivo despacho de deferimento.

Entretanto, por ter verificado que a redação dos artigos 1º e 3º, da mencionada proposição, necessitam sejam feitas algumas restrições, resolvo opôr véto parcial às expressões "quaisquer" e "alvarás, taxas e emolumentos", do artigo 1º, e "alvarás, taxas e emolumentos", "bem como indenização a Prefeitura" e "recebidos", do artigo 3º, porisso que a isenção deve circumscrever-se apenas ao imposto de licença e não às taxas e emolumentos.

Por outro lado, uma vez que o artigo 3º já estabelece a sanção do pagamento em dobro para os transgressores da lei, não me parece razoavel estabelecer-se, tambem, indenização alguma à Prefeitura; finalmente, o veto à expressão "recebidos" se justifica pela propria redação da frase a seguir, que se relaciona aos favôres concedidos por força da deliberação .

Assim, certo de ter, com isto, levado a indispensavel Contribuição do Executivo à defesa do proprio interesse publico, resolvo, usando das atribuições legais que me são conferidas,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
 GABINETE DO PREFEITO

10

R-0003
 F-1762

conferidas, vetar parcialmente a resolução em apreço, fazendo-o, todavia, por julgar contrários ao interesse publico as disposições mencionadas nas presentes razões.

Volte à Egrégia Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito, em 3 de Abril de 1956.

2281 1 3 1 81 do Câmara do Rio de Janeiro

Francisco Corrêa
 * FRANCISCO CORRÊA *
 * PREFEITO *

RECEBIDO

Em 6 de abril de 1956

A. Meneses

A Comissão de Constituição Justiça e Redação.

Em 14 / 5 / 1956

Juliano

REGEITADO o véto na reunião de 18 / 7 / 1956
por 10 votos contra 1.

Valdemar de Sá

1º Secretário

R-0003
F-1763